



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO DE Nº. 004/2016 - SEMEC.

Ata da reunião da comissão permanente de licitação, para recebimento e julgamento das propostas e os documentos de habilitação.

Aos onze dias do mês dezembro de 2015 às 11:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Placas, a Pregoeira Viviane Rosa e a equipe de apoio composta pelos membros: Vany Deodato da Silva e Roberto César Dantas reuniram-se em sessão pública, com a finalidade de receber e julgar as propostas de menor preço por lote individual e os documentos de habilitação do Processo de Licitação de modalidade de Pregão de nº 004/2016 - SEMEC, com objeto para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, material de limpeza, utensílios e higiene destinados a manutenção das unidades de ensino e departamento da Secretaria Municipal de Educação e após as formalidades legais, com a composição da comissão e a leitura dos atos do processo, ficou constatado a presença de 02(duas) licitantes na sessão assim relacionados: **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.845.199/0001-02, situada na Rua José Rodrigues, 58, Centro, na cidade de Placas - PA, tendo como representante legal a sócia-proprietária a Sra. Andreia Generoso de Souza, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues, s/n, Centro na cidade de Placas - PA, portador da Carteira de Identidade de nº 4850762 PC-PA, e CPF nº. 525.716.612-72, conforme documentação apresentada neste ato de credenciamento; **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME**, CNPJ Nº 21.339.332/0001-75, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 651, Bairro Centro, Rurópolis/PA, Centro, tendo como representante legal o procurador Sr. Sandro de Souza Cordeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Santarém- PA, portador da Carteira de Identidade de nº 3135250 SSP-RR, e CPF nº. 886.745.172-34, conforme documentação apresentada neste ato de credenciamento; Após o credenciamento, a pregoeira, solicitou informações em qual situação às empresa participantes se enquadravam. Foi informado que a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** se enquadravam como micro empresas. Tendo a Pregoeira, informado os direitos desta empresa com base nos artigos 42 a 45 da Lei complementar nº 123 e lei do pregão. Em seguida a Pregoeira solicitou a licitante, que apresentasse a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e declaração de micro empresa, todos os licitantes participantes entregaram a declaração de suas empresas. A Pregoeira solicitou a entrega dos envelopes, após a análise preliminar, foi aberta a proposta ficando assim a proposta de cada empresa com relação ao **LOTE 01**- A empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 01 pelo valor de R\$ 1.320.306,00 (Um milhão trezentos e vinte mil reais trezentos e seis reais) e empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, ofertou para o lote 01 pelo valor de R\$ 950.140,00 (Novecentos e cinquenta mil cento e quarenta reais). Analisando os itens a comissão identificou nas propostas de ambas empresas erros de digitação, como permissivo no edital a comissão efetuou a correção e deu seguimento a sessão. A empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 01 pelo valor de R\$ 1.341.771,00 (Um milhão trezentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e sete reais) e empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, ofertou para o lote 01 pelo valor de R\$ 1.258.090,00. Na primeira rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.250.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.249.000,00; Na segunda rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.247.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.246.500,00; Na terceira rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.246.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.245.000,00; Na quarta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.244.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.243.000,00; Na quinta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.242.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.241.000,00; Na sexta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.240.500,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.239.000,00; Na sétima rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.238.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.237.000,00; Na oitava rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.236.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.235.000,00; Na nona rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.234.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.233.000,00; Na décima rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.232.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.230.000,00; Na décima primeira rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.229.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.228.000,00; Na décima segunda rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.227.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.226.000,00; Na décima terceira rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.225.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.224.000,00; Na décima quarta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.223.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.222.000,00; Na décima quinta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.221.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.220.000,00; Na décima sexta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.219.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.218.000,00; Na décima sétima rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.217.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.216.000,00; Na décima oitava rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.215.000,00, e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.214.000,00; Na décima nona rodada de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.213.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.210.000,00; Na vigésima rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.209.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.207.000,00; Na vigésima primeira rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.205.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.204.000,00; Na vigésima segunda rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.202.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.201.000,00; Na vigésima terceira rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.200.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.199.000,00; Na vigésima quarta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.195.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.194.000,00; Na vigésima quinta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.192.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.190.000,00; Na vigésima sexta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.188.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.187.000,00; Na vigésima sétima rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.185.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.180.000,00; Na vigésima oitava rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.175.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.174.000,00; Na vigésima nona rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.170.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.169.000,00; Na trigésima rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.165.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.160.000,00; Na trigésima primeira rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.155.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.150.000,00; Na trigésima segunda rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.145.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.140.000,00; Na trigésima terceira rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.135.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.130.000,00; Na trigésima quarta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.125.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.120.000,00; Na trigésima quinta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.115.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.110.000,00. Na trigésima sexta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.105.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.100.000,00; Na trigésima sétima rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.095.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.090.000,00; Na trigésima oitava rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.085.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.080.000,00; Na trigésima nona rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.075.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.070.000,00; Na quadragésima rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.065.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.060.000,00; Na quadragésima primeira rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.055.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.050.000,00; Na quadragésima segunda rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.045.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.040.000,00; Na quadragésima terceira rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.035.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.030.000,00; Na quadragésima quarta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.025.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.020.000,00; Na quadragésima quinta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.015.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.010.000,00; Na quadragésima sexta rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 1.005.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 1.000.000,00; Na quadragésima sétima rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 998.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 995.000,00; Na quadragésima oitava rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 994.000,00 , e a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 990.000,00; Na quadragésima nona rodada de lances a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** manifestou sua desistência em ofertar lance; A pregoeira examinou a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentado e verificando a aceitabilidade declarou classificada para o lote 01 a proposta da empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais). **LOTE 02-** A empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 321.612,50 (Trezentos e vinte e um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) e empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 306.648,00 (Trezentos e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais). Analisando os itens a comissão identificou nas propostas de ambas empresas erros de digitação, como permissivo no edital a comissão efetuou a correção e deu seguimento a sessão. A comissão decide por anular os itens 04 e o item 31, e seguiu com a correção dos demais. A empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 288.312,50 (Duzentos e oitenta e oito mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos) e empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, ofertou para o lote 02 pelo valor de R\$ 321.738,00 (Trezentos e vinte e um mil setecentos e trinta e oito reais). Na primeira rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 285.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 284.000,00; Na segunda rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 280.000,00, e a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 275.000,00; Na terceira rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 274.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 270.000,00; Na quarta rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 265.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 260.000,00; Na quinta rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 259.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 255.000,00; Na sexta rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 253.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 250.000,00; Na sétima rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 249.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 240.000,00; Na oitava rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 239.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 235.000,00; Na nona rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 234.500,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 230.000,00; Na décima rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 229.500,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 225.000,00; Na décima primeira rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 224.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 222.000,00; Na décima segunda rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 220.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 215.000,00; Na décima terceira rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 210.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 205.000,00; Na décima quarta rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 200.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 195.000,00; Na décima quinta rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 194.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 190.000,00; Na décima sexta rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 189.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 188.000,00; Na décima sétima rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 187.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 185.000,00; Na décima oitava rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 184.500,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 182.000,00; Na décima nona rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 181.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 180.000,00; Na vigésima rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 179.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 178.000,00; Na vigésima primeira rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 177.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 175.000,00; Na vigésima segunda rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 174.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 173.000,00; Na vigésima terceira rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 172.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 171.000,00; Na vigésima quarta rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 170.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 165.000,00; Na vigésima quinta rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 164.500,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 164.000,00; Na vigésima sexta rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 163.000,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** ofertou R\$ 160.000,00; Na vigésima sétima rodada de lances a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** ofertou R\$ 159.500,00, e a empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** manifestou sua desistência em ofertar lance; A pregoeira examinou a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentado e verificando a aceitabilidade declarou classificada para o lote 02 a proposta da empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, no valor de R\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais). **LOTE 03-** A empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, ofertou para o lote 03 pelo valor de R\$ 476.185,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil cento e oitenta e cinco reais). Como somente a empresa acima citada apresentou proposta para o lote 03 a pregoeira juntamente com a comissão entra em negociação com a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** e chega a um valor final de R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais); A pregoeira examinou a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentado e verificando a aceitabilidade declarou classificada para o lote 03 a proposta da empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, no valor de R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais); **LOTE 04-** A empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, ofertou para o lote 04 pelo valor de R\$ 123.120,00 (Cento e vinte e três mil cento e vinte reais). Como somente a empresa acima citada apresentou proposta para o lote 04 a pregoeira juntamente com a comissão entra em negociação com a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** e chega a um valor final de R\$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais); A pregoeira examinou a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentado e verificando a aceitabilidade declarou classificada para o lote 04 a proposta da empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, no valor de R\$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais); Terminada a fase de lances e negociação a Pregoeira pergunta aos licitantes se havia interesse de recurso, os mesmos se manifestaram negativamente a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira. A empresa **E. PEREIRA MATOS COMERCIO - ME** questionou a falta da marca dos produtos apresentados pela empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**. Passando para fase seguinte de abertura de envelopes de habilitação, o Pregoeiro constatou que todas as empresa apresentavam documentação em conformidade com as exigências do edital, estando, portanto, habilitadas. Diante disto o Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio declara como vencedor a empresa **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME** conforme os respectivos lotes ganhos. Perguntado novamente aos licitantes se havia interesse de recurso com a Habilitação, os mesmos se manifestaram negativamente a intenção de recorrer da decisão da pregoeira. Diante do resultado da licitação, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar no prazo mínimo de 48 horas, perante a comissão a proposta final do lote vencido pela empresa. A proposta vencedora será encaminhada para a Assessoria Jurídica para análise e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

para o Secretário Municipal para efeito de homologação do objeto. Em seguida todos os documentos foram rubricados. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ATA, lida e assinada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ATA, lida e assinada por todos os presentes.

Viviane Rosa
Pregoeira

Vany Deodato da Silva
MEMBRO DE APOIO

Roberto César DAntas
MEMBRO DE APOIO

Participantes: _____

Participantes: _____

Participantes: _____